



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

## LEI N.º 1766/2015.

*Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – metas e estratégias (anexo I);

II – indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);

III – diagnóstico (anexo III).

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º. Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

§4º. Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

**Art. 6º.** O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art.7º.** O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º. Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º. As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º. O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da execução das metas deste PME.

§4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**Art. 8º.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 9º.** Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art.10.** A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 23 de junho de 2015.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

## ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME LEI MUNICIPAL N.º 1766/2015

### META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### **ESTRATÉGIAS:**

1.1. Expandir a rede física da Educação Infantil/Creche e ampliar a oferta da Educação Infantil 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, atendendo em até o final do decênio: 30% da população de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade e, 100% da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

1.2. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.3. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.4. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.

1.5. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, flexibilizando a permanência da criança na instituição.

1.6. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e demais profissionais), para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.

1.7. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.8. Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.

1.9. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

1.10. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores e coordenadores da Educação Infantil e Creche, assegurando o cumprimento de horas de formação em serviço, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

1.11. Reestruturar o Currículo respeitando as especificidades do campo, bem como garantir os direitos de aprendizagem.

1.12. Garantir a nucleação das comunidades escolares do campo por proximidade, promovendo a socialização entre os alunos e assegurando a melhoria na qualidade do ensino, até a vigência final desse PME.

1.13. Garantir o atendimento pedagógico aos professores do campo, subdividindo o atendimento por microrregiões: Costa Lacerda, Bateias e Barro Branco; Cruz dos Peixotos, André do Mato Dentro, Conceição do Rio Acima, Vigário da Vara e Sumidouro.

1.14. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais.

1.15. Garantir a presença de outros profissionais/professores para o atendimento dos alunos com Necessidades Especiais de acordo com a demanda de cada escola, previsto na resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, art. 10, inciso VI, parágrafo único.

1.16. Adaptar os prédios escolares e assegurar que todos sejam conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, de forma que, progressivamente, em conformidade com as previsões de financiamento da educação, previstas na meta 20 do PNE (7% do PIB no 5º ano de vigência e 10% ao final do decênio), o número de alunos na Pré-escola não ultrapasse 20 por turma.

1.17. Assegurar a parceria e o acompanhamento por instituições como CRAS, Conselho Tutelar e CREAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

1.18. Implantar um instrumento de avaliação da Educação Infantil, a serem realizadas trimestralmente, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, adequando-a as necessidades do município.

1.19. Rever Proposta Curricular da Educação Infantil até o final do semestre do primeiro ano de vigência do PME.

1.20. Ampliar a divulgação do cadastro escolar no semestre anterior ao ano letivo seguinte.

1.21. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil.

### **META 2:**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

### **ESTRATÉGIAS:**

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.2. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.3. Implementar e fortalecer a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores/coordenadores do Ensino Fundamental assegurando o cumprimento de horas de formação em serviço, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham melhorar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

2.5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através do “Programa Escola Ativa, Família Participativa, implantada no ano de 2014, garantindo o envolvimento dos profissionais da Educação e Famílias”, viabilizando a diretriz explicitada no PPP (Projeto Político Pedagógico), de cada Instituição.

2.6. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e concursos.

2.7. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

2.8. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.

2.9. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

2.10. Constituir parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

2.11. Trabalhar a partir do primeiro ano da vigência do PME, com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, encaminhados pelo MEC, bem como com as matrizes de referências das avaliações externas (SAEB – Prova Brasil, ANA e Provinha Brasil – SIMAVE – Proalfa e Proeb) e a matriz curricular do município.

2.12. Implementar instrumentos de avaliação de desempenho para o acompanhamento do aluno e da turma (gráficos, relatórios, planilhas e outros), propondo metas para a melhoria do ensino a partir do primeiro trimestre de vigência do PME.

2.13. Manter, ampliar e monitorar o atendimento aos alunos de baixo desempenho, garantindo os projetos de intervenção pedagógica de cada instituição, planejados no seu PPP (Projeto Político Pedagógico), sempre a partir do primeiro bimestre de vigência do PME.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

2.14. Acompanhar a frequência dos alunos beneficiários de programas de transferências de renda.

### **META 3:**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS:**

3.1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.2. Realizar, sob responsabilidade das instituições que atendem a essa faixa etária, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população santabarbarense e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.

3.3. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até o final de 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.

3.4. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

3.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como as situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às instituições condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Durante a vigência do PME.

3.6. Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade dos adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, a adolescência e juventude.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

- 3.7. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.8. Trabalhar com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, encaminhados pelo MEC, bem como com as matrizes de referências das avaliações externas (SAEB – Prova Brasil, SIMAVE – Proeb) e os CBC's.
- 3.9. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais.
- 3.10. Assegurar o cumprimento de horas de formação em serviço para coordenação e docentes do Ensino Médio.

### **META 4:**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 4.1. Assegurar parcerias com entidades que possuem o Atendimento de Estimulação Precoce, para o atendimento das crianças de Educação Infantil, ampliando gradativamente a oferta conforme e a demanda.
- 4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas creches ampliando o número de salas de recursos existentes conforme demanda.
- 4.3. Assegurar o funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) em todas as instituições escolares.
- 4.4. Consolidar 40h semanais para todas as Salas de AEE, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação.
- 4.5. Implantar e garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 4.6. Criar novos centros de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

4.7. Criar um comitê de articulação intersetorial, até 2016, para garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno. E a comunicação eficaz com a equipe da escola que o aluno frequenta.

4.8. Proporcionar aos professores que demonstrem interesse e atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva, em parceria com a APAE e profissionais da equipe técnica/multidisciplinar da instituição.

4.9. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, de acordo com as leis vigentes.

4.10. Implementar um programa de transição para a rede regular de ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial.

4.11. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016.

4.12. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

4.13. Estender atendimento especializado para o turno da noite, para atendimento dos alunos da EJA, de acordo com a demanda.

4.14. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.15. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

4.16. Promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.17. Promover autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

4.18. Realizar, em parceria com Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, censo municipal para obter informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para que os profissionais de AEE possam em parceria com os professores regentes, garantir a melhoria da aprendizagem dos alunos.

4.19. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.20. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.21. Promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

4.22. Manter atualizado os dados do Educacenso.

4.23. Implementar a partir do quarto ano de vigência do PME as salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) no Município.

4.24. Transformar o CAPP (Centro de Apoio Psicopedagógico) em Centro multidisciplinar de apoio com profissionais da área de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia para atendimento de crianças com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, estendendo este apoio às escolas orientando o trabalho dos professores de Educação Básica que atuam com esses alunos.

4.25. No quarto ano de vigência deste PME, elaborar e propor à Câmara Municipal um projeto de lei de implantação de cargos para atuação de Psicopedagogos para o atendimento dos alunos nas escolas e monitores para alunos com necessidades especiais em consonância com as leis vigentes.

4.26. Definir em regime de colaboração, parcerias com (Empresas, União, Estado, Distrito Federal) que promovam programas de assistência aos alunos com deficiência, garantindo seu acesso e permanência.

4.27. Implementar à educação, a inclusão da Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Sistema Braille nos cursos de formação continuada de professores de acordo com a demanda de alunos com essa deficiência no município.

4.28. Fomentar a parceria entre as instituições de atendimento educacional especializado com o ensino regular, para o atendimento pedagógico das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.29. Instituir projetos que favoreçam o acompanhamento e o monitoramento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo o combate à situação de preconceito, discriminação e violência, numa parceria com os CRAS, os Conselhos, Saúde e a família.

4.30. Garantir a formação continuada de professores com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.31. Adaptar as escolas existentes e construir outras, respeitando os critérios de acessibilidade, para que, as necessidades dos alunos com deficiência seja garantida.

4.32. Garantir que os alunos portadores de necessidades especiais tenham vagas nas escolas regulares.

4.33. Implantar o sistema de monitoria aos alunos com necessidades especiais, garantindo o desenvolvimento escolar desses alunos.

4.34. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais, incluindo os profissionais da educação que prestam serviço a APAE.

4.35. Implantar um instrumento de avaliação a ser realizada trimestralmente nas instituições que prestam atendimento aos alunos com deficiência transtornos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

globais do desenvolvimento e altas habilidades, com base nos indicadores de qualidade adequando-os às necessidades do município.

### **META 5:**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

### **ESTRATÉGIAS:**

5.1 Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.2 Propor formação continuada dos professores da Pré-Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada.

5.3 Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre seu papel na vida escolar, através das ações previstas no PPP e na rede municipal, em consonância com o Programa “Escola Ativa, Família Participativa”

5.4 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados das avaliações externas em todos os anos/ séries que são avaliadas.

5.5 Promover formação continuada de professores com regularidade e incentivá-los a progredir nos estudos levando em consideração que quanto mais o professor estuda, melhor é a sua prática pedagógica.

5.6 Promover a Formação Continuada dos coordenadores escolares com regularidade, assegurando que esses, cumpram o seu papel de formadores de professores, garantindo a formação em serviço.

### **META 6:**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

### **ESTRATÉGIAS:**

6.1 Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social. Prever a construção de uma escola nas mediações dos bairros: Monte Carlo e Manga Nova, objetivando o desinchar da Escola Municipal Chico Severino, para possibilitar o atendimento em tempo Integral.

6.3 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.

6.5 Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

### **META 7:**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

#### **Município de Santa Bárbara-MG. 8ª Série / 9º Ano da Rede de Ensino Pública.**

Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.2	3.3	4.6	4.6	5.0	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2

#### **Município de Santa Bárbara-MG. 4ª Série / 5º Ano da Rede de Ensino Pública.**

Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.8	4.2	5.6	6.0	5.9	3.9	4.2	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0

### **ESTRATÉGIAS:**

7.1 Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.2 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.3 Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente com orientações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela Instituição Mantenedora.

7.4 Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal, Rede Privada e Estadual de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.5 Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental de acordo com a demanda.

7.6 Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.8 Adaptar os prédios escolares e assegurar que todos sejam conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, de forma que, progressivamente, em conformidade com as previsões de financiamento da educação previstas na meta 20 do PNE (7% do PIB no 5º ano de vigência e 10% ao final do decênio), onde as turmas possam atender até 20 alunos para 1º ano, 25 alunos para os 2º ao 5º anos e 30 alunos dos 6º ao 9º anos.

### **META 8:**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **ESTRATÉGIAS:**

8.1 Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2 Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, escolas da rede municipal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

particular e Estadual de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4 Promover, no município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6 Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

8.7 Manter o trabalho realizado, com relação às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e suas diretrizes, durante a extensão do ano escolar e não apenas em atividades específicas do mês de novembro e abril.

8.8 Assegurar, sob coordenação dos gestores de cada instituição em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos.

8.9 Estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas as questões de direitos humanos, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

8.10 Ampliar, em regime de colaboração entre as redes de ensino, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas, recursos audiovisuais e mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre Direitos Humanos e Etnias.

8.11 Assegurar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação, que sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução 1/2004 do CNE/CP.

8.12 Ampliar políticas para os alunos do campo, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e em suas regiões.

8.13 Entende-se por etnia a coletividade de indivíduos que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua e na religião, pressupondo uma base biológica, podendo ser definida por uma raça, uma cultura ou ambas.

### **META 9:**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **ESTRATÉGIAS:**

9.1. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo;

9.2. Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por diretor e coordenador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.

9.3. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.4. Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

9.5. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.6. Implantar, sob responsabilidade da SME, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.7. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.8. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9. Garantir, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração.

9.10. Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

9.11. Garantir, por meio de ações da SME e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.12. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

### **META 10:**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **ESTRATÉGIAS:**

10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental.

10.2. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Estadual de Educação e governo Federal, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.3. Construir formas de associar o ensino fundamental para jovens e adultos aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda.

10.4. Implementar, sob coordenação da SME, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

10.5. Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME em parceria com as instituições de Ensino Superior.

### **META 11:**

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% (dez por cento) da expansão no segmento público.

### **ESTRATÉGIAS:**

11.1. Manter parcerias com o Governo Federal para assegurar o funcionamento dos cursos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Pronatec, Senai, Fic dentre outros).

11.2. Manter parcerias com as escolas privadas de Educação Profissional como oportunidade para expansão do Ensino Tecnológico no Município.

11.3. Estimular a parceria entre a SME, empresas e comércios para garantia de estágio dos alunos dos cursos técnicos.

### **META12:**

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior e a taxa líquida de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão, mediante a parceria com o Governo Federal e Estadual, para promover cursos de Ensino Superior nos níveis de Graduação e Pós – Graduação.

### **ESTRATÉGIAS:**

12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

12.2. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio

12.3. Apoiar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público, garantindo políticas de transporte Universitário.

12.4 Estimular a qualificação das Pós graduação das instituições de ensino superior da cidade.

12.5 Incentivar a formação de mestres e doutores nos programas de pós graduação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

### **META 13:**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **ESTRATÉGIAS:**

13.1 Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada em serviço, para os profissionais da educação, executando anualmente o plano de formação a partir das necessidades do grupo de docentes de cada instituição, constando essa em seu Projeto Político Pedagógico.

13.2 Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

13.3 Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.

13.4 Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pelas universidades, através da plataforma Moodle.

13.5 Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

### **META 14:**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **ESTRATÉGIAS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

14.1 Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 2 anos de vigência do PME.

14.2 Possibilitar gradativamente o acesso na pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.

14.3 Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 50% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME.

14.4 Criar uma política municipal de apoio e incentivo a cultura através da disponibilização de livros e outros materiais para os profissionais da educação.

### **META 15:**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

### **ESTRATÉGIAS:**

15.1 Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de colocar em discussão a equiparação do rendimento médio salarial dos profissionais de Educação a outros profissionais com a mesma escolaridade equivalente, com a participação do Conselho Municipal de Educação e Representantes da classe.

15.2 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

### **META 16:**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **ESTRATÉGIAS:**

16.1 Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

16.2 Revisar o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), organizando uma Comissão Técnica Paritária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

- 16.3 Identificar a situação do quadro e da carreira do Magistério.
- 16.4 Analisar e revisar o Estatuto do Magistério vigente e Legislação Municipal em vigor.
- 16.5 Realizar estudos dos impactos financeiros, considerando demandas futuras.
- 16.6 Elaborar outros Critérios para Progressão na Carreira, além dos já existentes.
- 16.7 Elaborar a minuta do anteprojeto de lei para consolidar o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração).
- 16.8 Garantir que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.
- 16.9 Criar um fórum de discussão, promovido pela Comissão de Gestão da Carreira, assegurando a revisão do Plano de Carreira do Magistério.
- 16.10 Consolidar, através da Comissão de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

### **META 17:**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 17.1 Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e transparência das ações efetuadas nas escolas.
- 17.2 Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.

17.3 Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

17.4 Promover a formação dos gestores, conselhos escolares, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.

17.5 Ampliar o número de conselheiros e os programas de apoio à formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais.

17.6 Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

17.7 Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares.

17.8 Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

17.9 Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

17.10 Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

17.11 Instituir lei municipal para eleição de diretores para as Escolas Municipais.

17.12 Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de três anos a contar da aprovação deste plano.

### **META 18:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Acompanhar, controlar e garantir o investimento público em educação pública no cumprimento destas metas à medida que forem atingidos, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **ESTRATÉGIAS:**

18.1 Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

18.2 Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

18.3 Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

18.4 Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

18.5 Ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.

18.6 Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

18.7 Garantir que sejam aplicados corretamente o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.